

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para a Contratação de empresa especializada para capacitação e acompanhamento de colaboradores do Serviço de Acolhimento Institucional, conforme projeto através de 4 módulos especializados. O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação encaminhada pela Secretaria de Assistência Social Básica visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, Inciso II e artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

A secretaria necessita do serviço em questão, pois as pessoas que trabalham com acolhimento de crianças devem ser preparadas para realizar o acompanhamento e o desenvolvimento delas dentro da casa lar/ abrigo. Geralmente, quando às crianças chegam no abrigo, é porque elas foram vítimas de violência ou de algum sofrimento dentro do seu lar. Um dos objetivos da capacitação é humanizar ainda mais o atendimento às pessoas. Capacitá-los e deixá-los muito mais humanizados no sentido de cuidar das crianças e dos adolescentes, para isso, é preciso que eles recebam capacitações frequentes para lidar com as dificuldades que esse trabalho apresenta. Estamos passando por um processo de troca de modalidade, haja vista, que o modelo mãe social não é considerado o mais adequado para o equipamento. Portanto ocorre que é primordial o treinamento para que os profissionais estejam aptos e capacitados para essa prática desafiadora.

Segundo informa o parecer contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 04 de Setembro de 2017.

DUARTE XAVIER DE MORAIS
Assessor Jurídico OAB nº 48.534/PR